



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025

EDIÇÃO EXTRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

V TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 055/2021, REFERENTE AO PREGÃO Nº. 047/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA B. H. CREMONINI BAENA - INFORMATICA - ME

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Moises Lnortvoz dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.091.667-7 SSP/PR, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **B. H. CREMONINI BAENA - INFORMATICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Santo Antônio, nº 493, Centro, sediada no município de Jardim Alegre – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.711.155/0001-39, neste ato representada por seu Representante legal, Senhor **Bruno Henrique Cremonini Baena**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF, sob nº 082.368.399-07, portador da cédula de identidade RG nº 10.650.513-6, residente e domiciliado na cidade de Jardim Alegre - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **V TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2021, REFERENTE AO PREGÃO Nº. 047/2021**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência e um aumento no valor do Contrato Administrativo nº. 055/2021, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2021 até o dia 03 de julho de 2026”.

II – “Fica aditivado o valor mensal de R\$ 3.642,08 (três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oito centavos) mensal, passando para o valor global que era de R\$ 150.330,60 (cento e cinquenta mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 194.035,56 (cento e noventa e quatro mil, trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **V TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte cinco (03/07/2025).

Moises Lnortvoz dos Santos

Prefeito Municipal
Contratante

B. H. CREMONINI BAENA - INFORMATICA - ME

Bruno Henrique Cremonini Baena
Contratada

TESTEMUNHAS:

Paulo Roberto Messias
CPF: 014.983.149-88

Heriky Jhonatan da Silva Santo
CPF: 119.986.979-16



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025

LEI Nº 2734/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA
O TRANSPORTE DE ESTUDANTES
MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL
SUPERIOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 28/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro para o transporte de estudantes, regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas, com aulas presenciais em outros Municípios, em curso de Educação Profissional Tecnológica de Graduação, ou curso de Graduação, nas modalidades presencial ou semipresencial, realizadas em outro Município, desde que comprovadamente residentes no Município de Jardim Alegre e obedecidas as demais exigências desta lei, objetivando o incentivo à formação técnica e graduação de nível superior dos cidadãos de Jardim Alegre.

§1º O auxílio será destinado apenas para alunos que comprovem que o curso frequentado exige a presença em aulas ministradas fora dos limites do Município de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025

Jardim Alegre.

§2º Os cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação e cursos de Graduação deverão ser registrados e autorizados pelo Ministério da Educação (MEC) e demais órgãos competentes, conforme o caso.

§3º Os estudantes de cursos contemplados nos parágrafos anteriores, na modalidade semipresencial, somente terão direito ao auxílio mediante comprovação de que há a exigência de presença em sala de aula em ao menos 3 (três) dias na semana.

§4º Não serão contemplados pelo presente auxílio os interessados matriculados em outros cursos, como complementação ou extensão pedagógica, pós-graduação ou de graduação semipresencial, com encontros presenciais menores que 3 (três) dias na semana, bem como estudantes cursando ensino médio, cursinho pré-vestibular, bem como aqueles que cursam a segunda licenciatura ou segundo curso técnico ou profissionalizante, mestrado ou doutorado.

Art. 2º A concessão do auxílio financeiro prevista no art. 1º desta Lei se dará anualmente, em dois períodos distintos, após processo de cadastramento realizado junto à Secretaria Municipal de Educação, que publicará os respectivos editais, que exigirão, ao menos, as seguintes condições:

- I** – Ficha de Requerimento devidamente preenchida, informando, dentre outros dados, o número da conta corrente de titularidade do beneficiário, para recebimento do auxílio;
- II** – cópia dos documentos pessoais do aluno;
- III** – cópia dos documentos pessoais do responsável legal do aluno, em caso deste ser menor de idade;
- IV** – comprovação de domicílio no Município de Jardim Alegre/PR por parte do estudante beneficiado;
- V** – comprovante de matrícula em curso que cumpra os requisitos previstos no artigo anterior;
- VI** – comprovação por parte do estudante de que o curso frequentado é regular e está autorizado pelos órgãos competentes;
- VII** – comprovante de que utiliza transporte coletivo, mediante apresentação de nota



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025

fiscal do serviço no período imediatamente anterior ao requerimento pela concessão do auxílio; e

VIII – demais documentos previstos no edital de cada chamamento.

§1º O transporte de alunos que enseja a concessão do auxílio será aquele realizado por meio de ônibus, micro-ônibus, ou outro veículo de transporte de passageiros regularmente inscrito no cadastro de contribuintes do Município de Jardim Alegre, ou no domicílio fiscal da empresa que presta o serviço.

§2º A percepção do auxílio não importa em direito adquirido para chamamentos posteriores, sendo que a ausência de requerimento, ou a não apresentação dos documentos requisitados em cada edital importará em não recebimento dos valores.

Art. 3º O auxílio financeiro para o transporte de alunos será pago apenas aos estudantes habilitados e cadastrados em cada um dos chamamentos realizados, na forma de ressarcimento às despesas do beneficiário com tal serviço.

§1º O ressarcimento será referente a 11 (onze) meses durante o ano, sendo excluído o mês de janeiro, em que não existe o transporte de alunos.

§2º O auxílio financeiro será repassado em 2 (duas) parcelas durante a vigência de cada chamamento, nos prazos e condições estabelecidas em cada edital.

§3º Para recebimento de cada um dos repasses, os alunos cadastrados deverão apresentar nota fiscal do serviço de transporte pelo período a que se refere o repasse, bem como a folha de frequência no curso em que está matriculado.

Art. 4º Anualmente, de acordo com as disponibilidades orçamentárias, o Prefeito Municipal, observadas as disposições desta lei, irá editar ato próprio prevendo o valor do auxílio para cada beneficiário, regulamentando ainda o alcance, a abrangência, a forma, os requisitos e todos os demais critérios de concessão do benefício previsto nesta Lei.

§1º O valor mensal do auxílio financeiro será determinado considerando a dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, podendo reforçá-la se necessário, somada as possíveis emendas parlamentar dos vereadores, se destinadas para esse fim, para assim chegar ao valor anual, o qual será divida por 11 (onze).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025

§2º O valor anual do auxílio financeiro será limitado até o máximo de 1,5 salários mínimos por beneficiário, usando de sua proporcionalidade por período de pagamento, de forma não cumulativa, sempre considerando as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 5º O auxílio será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- I – repasse do benefício para terceiros ou utilização para outros fins que não sejam vinculados ao transporte que diz respeito essa Lei;
- II – quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado em 03 (três) ou mais matérias por semestre;
- III – ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;
- IV – mudança de residência para outro município;
- V – deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos neste diploma legal.

Parágrafo único. Fica o aluno contemplado pelo auxílio obrigado a informar o Poder Público concedente sobre a ocorrência de qualquer das situações mencionadas neste artigo.

Art. 6º Em caso de recebimento irregular do benefício, fica o aluno obrigado a realizar a devolução dos valores correspondentes ao auxílio percebido, podendo ainda ser responsabilizado por demais danos provocados, respondendo por estes nas instâncias cível, penal e administrativa.

Art. 7º O Poder Público não se responsabiliza por qualquer questão relativa a prestação de serviço de transporte contratado pelos alunos, não respondendo por eventuais danos, ou irregularidades do serviço, tratando-se de vínculo mantido exclusivamente entre o beneficiário do auxílio e a empresa contratada.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria prevista nos orçamentos anuais.

Parágrafo único. Nenhum interessado tem direito garantido ao auxílio, ficando a concessão do benefício condicionada à existência de recursos financeiros e ao



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025

preenchimento dos requisitos desta lei.

Art. 9º O Poder Executivo poderá instituir programas como contrapartida ao beneficiário, que será regulamentado previamente por atos normativos.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal poderá suspender a qualquer tempo a concessão do auxílio que trata esta Lei, em caso de relevante interesse público.

Art. 11 Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderá ser regulamentadas por Decreto, expedido pelo Poder Executivo.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025

LEI Nº 2733/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.111/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 26/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.111/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – O(a) Secretário(a) Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, na qualidade de Presidente;

II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Jardim Alegre para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Turismo, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Municipal de Indústria, Comércio



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025

e Turismo. Esses terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o vice-presidente.

§ 4º. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 7º Revogado.

Art. 8º Compete à Coordenação do Conselho Municipal de Turismo:

XIII – após a análise e parecer da câmara técnica que deve conter no mínimo 2 (dois) membro e no máximo (4) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento necessário.

Art. 12º A exclusão e a consequente perda do mandato, observados no Art. 11, serão comunicadas a Secretária, que deverá indicar novo membro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (24/06/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

DECRETO Nº 180/2025, 04 de julho DE 2025

SÚMULA: Dá nova redação ao Decreto nº 167/2025, de 12 de junho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto nº 167/2025, de 12 de maio de 2025, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Fica instituído no município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, para o Biênio 2025-2027, que será composto com os seguintes representantes:”

NOME	REPRESENTAÇÃO/ENTIDADE
Laine Ferreira Oliveira – Titular Jamili da Silva Lopes Mota - Suplente	Secretaria Municipal de Assistência Social
Angela de Lourdes Befiol - Titular Mercedes Lucilena Sanvezzo Canterteze - Suplente	Secretaria Municipal de Educação
Maurielen Denise dos Santos Maciel - Titular Maricleusa Martins Grossi - Suplente	Secretaria Municipal de Saúde
Andrieli Guerra Pereira - Titular Thiene Aparecida Alves - Suplente.	Secretaria Municipal de Obras Públicas
Ana Paula Mariano dos Santos - Titular Elloisy Pedroso dos Santos - Suplente	Secretaria Municipal de Administração
Nair Agrela da Rocha - Titular Maria Aparecida Batista - Suplente	Representante Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Rosangela Rossatto Pachulski - Titular Orlandina Alves Rodrigues - Suplente	Representantes de organização de grupo ou movimento da pessoa idosa
Everton Nascimento dos Santos - Titular Camila Rafaéla da Silva - Suplente	Representante de Entidades de políticas de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa
Valdirene Aparecida Parreira Aleixo- Titular Julliana Cristina Antonias de Souza- Suplente	Representante de Entidades de políticas de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Nelsa Lourenço Moreira - Titular Rosária Aparecida da Silva Bernardinelli - Suplente	Representante de Entidades de políticas de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa
--	--

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná,
Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e
vinte e cinco (04/07/2025).

Moisés Inortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

DECRETO Nº 180/2025, de 04 de Julho de 2025.

DECRETA a estabilidade dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e EM ESPECIAL o contido no art. 41 da constituição federal e alterações introduzidas pela emenda constitucional nº 19, **DECRETA:**

Art. 1º — Fica DECRETADO a ESTABILIDADE dos Servidores Municipais, aprovados em Concurso Público, por concluir o estágio probatório de 03 (três) anos e atingir o aproveitamento previsto na Legislação vigente.

Art. 2º — A estabilidade declarada no art. anterior refere-se, conforme segue, aos servidores:

NOME	CARGO
Elói José Carvalho Júnior	Auxiliar Administrativo – 40 Horas
Fábio Moura Penteado	Motorista – 40 Horas
Leandro Aparecido Silvério	Fiscal de Tributos – 40 Horas
Luciana de Fátima Moura Bortholassi	Servente – 40 Horas
Márcia de Lima	Servente – 40 Horas
Maria Jaqueline dos Santos Pereira Silva	Servente – 40 Horas

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. (04/07/2025)

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 203/2025 de 04 de Julho de 2025.

Dispõe sobre retificação de férias a Servidora Municipal e dá outras providências.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o artigo 157, parágrafo 7º, da Lei Municipal nº 2.195/2020, **RESOLVE**,

RETIFICAR

Art.1º - O período de férias concedido pela Portaria nº 202/2025, de 03/07/2025, da servidora Franciele Vanessa da Silva, **onde consta** período de 10 dias, a contar de 14/07/2025 à 23/07/2025, **passa a constar corretamente** como: 15 dias, a contar de 14/07/2025 à 28/07/2025.

Nome	Período Aquisitivo	Período Férias	Nº dias
Franciele Vanessa da Silva	04/03/2024 à 03/03/2025	14/07/2025 à 28/07/2025	15

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. (04/07/2025)

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 204/2025, de 04 de Julho de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de licença para tratamento de saúde a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor, Prefeito **Moisés Lnortovz dos Santos** do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o resultado de perícia médica junto ao INSS, **RESOLVE,**

CONCEDER

Art.1º. Prorrogar a Licença para tratamento de saúde para o Servidor **Valdomiro Szewczuk**, matrícula funcional nº 31666, ocupante do cargo efetivo de Agente de Condução de Veículos Automotores, na função de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com resultado de perícia médica junto ao INSS, concedido até a data de **30 de Junho de 2027**.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. (04/07/2025)

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 205/2025, de 05 de Julho de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de licença para tratamento de saúde a empregada pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor, Prefeito **Moisés Lnortovz dos Santos** do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se a apresentação do Atestado Médico na data de 03/07/2025, **RESOLVE,**

CONCEDER

Art.1º. Licença para tratamento de saúde para a Empregada **Elza Maria de Jesus**, matrícula funcional nº 9030557, por (60) sessenta dias, ocupante do cargo Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de 03/07/2025 à 31/08/2025 conforme atestado médico apresentado.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. (04/07/2025)

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SMA Nº06/2025

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** as propostas de contratações de estagiários, através do Processo Seletivo Simplificado, **RESOLVE**, convocar as pessoas abaixo relacionadas, para preenchimento de vagas, à comparecerem Junto a Secretaria Municipal de Administração, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumir a vaga para a qual se inscreveu, **conforme Edital de PSS 05/2025**.

Nome do Candidato:	Vaga – carga horária:
Fernanda Rodrigues da Silva	Nível Médio 30h: Serviço Social

Os candidatos ora convocados deverão atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência da vaga, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

Relação dos documentos que deveram ser apresentados pelo convocado:

- I - Documentos pessoais (R.G. e C.P.F);
- II- Comprovante de residência atualizado;
- III - Declaração de Matrícula original atualizada.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte cinco. (03/07/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal

Paulo Roberto Messias
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº48/2025



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2025

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre.

CONTRATADO: CLÍNICA DE ANESTESIOLOGIA IVAIPORÃ LTDA.

CNPJ: nº 07.588.162/0001-31.

OBJETO: Contratação da empresa Clínica de Anestesiologia, por meio de credenciamento, visando à prestação de serviços de anestesiologia, abrangendo procedimentos anestésicos em cesarianas (realizadas em períodos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados), bem como em cirurgias gerais eletivas, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

INÍCIO: 25/07/2025.

TÉRMINO DO CONTRATO: 24/07/2026.

EMBASAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 006/2025, ratificada em 18/06/2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/07/2025.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 211/2025

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre.

CONTRATADO: PARANÁ MOLAS E AUTO PEÇAS LTDA.

CNPJ: nº 57.940.311/0001-58.

OBJETO: Aquisição de peças da parte elétrica em geral para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pesados, utilitários, leves e maquinários e prestação de serviços de mão de obra de instalação e manutenção elétrica para toda a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

INÍCIO: 01/07/2025.

TÉRMINO DO CONTRATO: 30/06/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 2.156.875,00 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 038/2025, homologado em 27/06/2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2025.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

REF: CHAMADA PUBLICA 001/2025

A comissão permanente de licitação constituída pela Portaria nº 064/2025, comunica aos interessados na execução do objeto da Chamada Publica nº 001/2025, que após a análise dos envelopes nº 1 e 2, classificar os seguintes produtores rurais:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DOS ITENS	LICITANTE SELECIONADO	QUANTIDADE POR LICITANTE
14	300	UN	CUPCAKE LARANJA	WESLEY FERNANDES BRAZ	300
22	300	UN	PICOLÉ DE LARANJA	WESLEY FERNANDES BRAZ	300
28	300	LTR	SUCO DE LARANJA	WESLEY FERNANDES BRAZ	300
1	200	KG	ABOBRINHA	BENEDITO BERNARDO DE LIMA	200
3	2200	PCT	ALFACE	BENEDITO BERNARDO DE LIMA	600
4	500	PCT	ALMEIRÃO	BENEDITO BERNARDO DE LIMA	150
8	900	PCT	CEBOLINHA	BENEDITO BERNARDO DE LIMA	250
10	800	PCT	CHICORIA	BENEDITO BERNARDO DE LIMA	225
12	1100	PCT	COUVE MANTEIGA	BENEDITO BERNARDO DE LIMA	250
25	1500	KG	REPOLHO	BENEDITO BERNARDO DE LIMA	400
26	600	PCT	RUCULA	BENEDITO BERNARDO DE LIMA	150
27	800	PCT	SALSINHA	BENEDITO BERNARDO DE LIMA	150
11	1320	PCT	COLORAU	CEZAR HEY	620
15	2500	KG	GOIABA	CEZAR HEY	700
23	100	KG	POLPA DE TOMATE	CEZAR HEY	100
19	1000	DZ	OVOS	COCAVI	1000
31	1100	KG	TOMATE	COCAVI	900
16	5000	KG	LARANJA PERA	EDSON A. TAMBARUCCI	5000
18	2000	KG	MELANCIA	ALESSANDRO	2000



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

24	3000	KG	PONCÃ	GARUTI ALESSANDRO GARUTI	3000
2	500	UN	ACELGA	JOSÉ SEBASTIÃO	350
3	2200	PCT	ALFACE	JOSÉ SEBASTIÃO	1000
4	500	PCT	ALMEIRÃO	JOSÉ SEBASTIÃO	250
6	400	KG	BETERRABA	JOSÉ SEBASTIÃO	200
7	100	KG	BRÓCOLIS	JOSÉ SEBASTIÃO	50
8	900	PCT	CEBOLINHA	JOSÉ SEBASTIÃO	400
9	500	KG	CENOURA	JOSÉ SEBASTIÃO	250
10	800	PCT	CHICORIA	JOSÉ SEBASTIÃO	350
12	1100	PCT	COUVE MANTEIGA	JOSÉ SEBASTIÃO	600
13	100	KG	COUVE FLOR	JOSÉ SEBASTIÃO	50
17	150	KG	MANDIOCA	JOSÉ SEBASTIÃO	150
21	400	KG	PEPINO	JOSÉ SEBASTIÃO	250
25	1500	KG	REPOLHO	JOSÉ SEBASTIÃO	700
26	600	PCT	RUCULA	JOSÉ SEBASTIÃO	300
27	800	PCT	SALSINHA	JOSÉ SEBASTIÃO	500
2	500	UN	ACELGA	EDUARDO MATIAS SEIDEL	150
3	2200	PCT	ALFACE	EDUARDO MATIAS SEIDEL	600
4	500	PCT	ALMEIRÃO	EDUARDO MATIAS SEIDEL	100
6	400	KG	BETERRABA	EDUARDO MATIAS SEIDEL	200
7	100	KG	BRÓCOLIS	EDUARDO MATIAS SEIDEL	50
8	900	PCT	CEBOLINHA	EDUARDO MATIAS SEIDEL	250
9	500	KG	CENOURA	EDUARDO MATIAS SEIDEL	250
10	800	PCT	CHICORIA	EDUARDO	225



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

				MATIAS SEIDEL	
12	1100	PCT	COUVE MANTEIGA	EDUARDO MATIAS SEIDEL	250
13	100	KG	COUVE FLOR	EDUARDO MATIAS SEIDEL	50
21	400	KG	PEPINO	EDUARDO MATIAS SEIDEL	150
25	1500	KG	REPOLHO	EDUARDO MATIAS SEIDEL	400
26	600	PCT	RUCULA	EDUARDO MATIAS SEIDEL	150
27	800	PCT	SALSINHA	EDUARDO MATIAS SEIDEL	150
15	2500	KG	GOIABA	PAULO BARROS	1200
20	3000	UN	PAO CASEIRO	MARCIA ROSANA	1200
15	2500	KG	GOIABA	MARCIO LEITE	400
15	2500	KG	GOIABA	MARCOS ANTONIO	600
31	1100	KG	TOMATE	MARCOS ANTONIO	200
29	700	KG	TEMPERO ALHO	PAULO BRUNO	700
11	1320	PCT	COLORAU	PAULO BRUNO	700
20	3000	UN	PÃO CASEIRO	REGINALDO	1800
5	8000	KG	BANANA NANICA	PAULO SERGIO	8000

Com fundamento no art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ficam intimados os produtores rurais e cooperativas rurais supramencionadas para que, querendo, apresentem suas razões recursais referentes ao julgamento da habilitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data desta intimação.

Ressaltamos que, conforme previsto em lei, na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Jardim Alegre-PR, 03 de julho de 2025.

Adail Magin Martins
Presidente comissão

Eloi José Carvalho Junior
Membro da Comissão

Vania Cristina M. Degerone Pauls
Membro da Comissão

Marcos Rodrigues da Silva
Membro da Comissão



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Jardim Alegre - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

**DISPÕEM SOBRE APROVAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DOS DIRETOS
DA PESSOA IDOSA DE JARDIM
ALEGRE – PR, PARA OS ANOS DE
2025-2027;**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – do município de Jardim Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 959/2017;

Considerando as deliberações da plenária realizada em 25 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Plano Municipal dos Diretos da Pessoa Idosa de Jardim Alegre – PR 2025-2027;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Jardim Alegre, 25 de junho de 2025.

Rosângela Pachulski
Rosângela Pachulski
Presidente do CMDPI
Jardim Alegre - PR



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000

Secretaria Municipal de Assistência Social

E-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br

PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

JARDIM ALEGRE

VIGÊNCIA (2025/2027)



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br

GRUPO DE TRABALHO DE ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Sônia Maria de Santana

Roberto José de Brito Neto

Mariana Santini

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pamela Andressa Dos Santos Dutra

Jaqueline Schroeder Barbosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Regiane Martins de Oliveira André

Maricleusa Martins Grossi

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Andrieli Guerra Pereira

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

Luiz Carlos Pereira

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Rosangela Rossatto Pachulski

Everton Nascimento dos Santos



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 –CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br

DECRETO 167/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, PARA O BIÊNIO 2025-2027

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre:

CONSIDERANDO a 2º Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa de Jardim Alegre.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, para o Biênio 2025-2027, que será composto com os seguintes representantes:

NOME	REPRESENTAÇÃO/ENTIDADE
Laine Ferreira Oliveira – Titular Jamili da Silva Lopes Mota - Suplente	Secretaria Municipal de Assistência Social
Marta Aparecida de Paula Spadrezani - Titular Mercedes Lucilena Sanvezzo Canterteze - Suplente	Secretaria Municipal de Educação
Maurielen Denise dos Santos Maciel - Titular Maricleusa Martins Grossi - Suplente	Secretaria Municipal de Saúde
Andrieli Guerra Pereira - Titular Thiene Aparecida Alves - Suplente.	Secretaria Municipal de Obras Públicas
Ana Paula Mariano dos Santos - Titular Elloisy Pedroso dos Santos - Suplente	Secretaria Municipal de Administração



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br

Nair Agrela da Rocha - Titular	Representante Sindicato dos
Maria Aparecida Batista - Suplente	Trabalhadores Rurais
Rosângela Rossatto Pachulski - Titular	Representantes de organização de grupo
Orlandina Alves Rodrigues - Suplente	ou movimento da pessoa idosa
Everton Nascimento dos Santos - Titular	Representante de Entidades de políticas
Camila Rafaéla da Silva - Suplente	de atendimento e promoção dos direitos
	da pessoa idosa
Valdirene Aparecida Parreira Aleixo- Titular	Representante de Entidades de políticas
Julliana Cristina Antoniassi de Souza- Suplente	de atendimento e promoção dos direitos
	da pessoa idosa
Nelsa Lourenço Moreira - Titular	Representante de Entidades de políticas
Rosária Aparecida da Silva Bernardinelli - Suplente	de atendimento e promoção dos direitos
	da pessoa idosa

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (12/06/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para o período de 2025 a 2027, vem atender a recomendação legal estabelecida pelo Conselho Nacional e Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, cujo objetivo é assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade e direcionar as ações articuladas nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho e previdência social, habitação e urbanismo, cultura, esporte e lazer. Ele contém um diagnóstico, diretrizes, objetivos, metas, prioridades e formas de financiamento.

Para a efetivação destes direitos, o município de Jardim Alegre, em junho de 2017, criou a Lei nº 929/2017 que determina a criação do Conselho Municipal e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assim, objetivando orientar as políticas públicas e melhorar a qualidade de vida da população maior de sessenta anos, com prestações de serviços de qualidade e compromisso aos que ao longo de sua vida, contribuíram e ainda contribuem das mais variadas formas para o desenvolvimento de nossa cidade. Sendo assim, apresentamos o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, pactuado com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e Secretarias Municipais, cujo objetivo é efetivar mecanismos de promoção e proteção de direitos, dos quais muitos já estão previstos em lei.

O presente Plano, embora tenha sido construído para o período de 2025 a 2027, com monitoramento e ações constantes, a partir dos eixos propostos, poderá acolher novas proposições neste período, em especial, quanto a realização da conferência, e deverá, necessariamente, estar contemplado no Plano Plurianual – PPA do município, a fim de que sejam garantidos os recursos financeiros para a execução das ações propostas.

As ações aqui elencadas, por sua vez, foram organizadas por eixos prioritários, quais sejam: assistência social, saúde, educação, trabalho e previdência social, habitação e urbanismo, cultura, esporte e lazer, com vista a oferecer estruturas adequadas de participação e de proteção integral à pessoa idosa, requalificando recursos humanos para favorecer a participação e o controle democrático desta parcela da sociedade.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000

Secretaria Municipal de Assistência Social

E-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO

2 PERFIL DEMOGRÁFICO

3 MARCO REFERENCIAL PRINCÍPIOS E PRESSUPOSTOS LEGAIS

4 DIRETRIZES E EIXOS

4.1 Assistência Social

4.2 Saúde

4.3 Educação

4.4 Trabalho e previdência social

4.5 Habitação e urbanismo

4.6 Cultura, esporte e lazer

5 OBJETIVOS

6 PLANO DE AÇÃO

6.1 Eixo Assistência Social

6.2 Eixo Saúde

6.3 Eixo Educação

6.4 Eixo Trabalho e previdência social

6.5 Eixo Habitação e urbanismo

6.6 Eixo Cultura, esporte e lazer

7 ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8 RECURSOS FINANCEIROS

9 REFERÊNCIAS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br

INTRODUÇÃO

Segundo a OMS em 2025, o Brasil será o sexto país do mundo em número de idosos. Os desafios trazidos pelo envelhecimento da população têm diversas dimensões e dificuldades, mas nada é mais justo do que garantir ao idoso a sua integração na comunidade. O envelhecimento da população é um processo normal, inevitável, mas não uma doença. Portanto, não deve ser tratado apenas com soluções médicas, mas também por intervenções sociais, econômicas, mobilidade urbana e ambiental.

As mudanças ocorridas na estrutura populacional - crescimento exponencial da população brasileira de 60 e mais anos de idade, longevidade e queda da fecundidade - está acarretando uma série de consequências sociais, culturais, econômicas, políticas e epidemiológicas, para as quais o país não está ainda devidamente preparado. Esse salto representa um fator de pressão importante para a inclusão do tema na agenda de prioridades de qualquer governo.

Para tanto, ao criar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, implementando o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal, o município pensou no desenvolvimento socioeconômico e cultural da cidade, para estabelecer normas para os direitos sociais dos idosos, garantir autonomia, integração, participação efetiva e como instrumento de cidadania.

O censo de 2022, realizado pelo IBGE, evidencia o acelerado processo de envelhecimento em curso no Brasil, indicando que aproximadamente 32 milhões de pessoas são idosas. Dez anos antes, segundo o Censo de 2010 havia 20 milhões de pessoas idosas, o que correspondia a 11% da população brasileira.

O Estado do Paraná segue o mesmo padrão acelerado de envelhecimento populacional. O Censo de 2022 indica que o Estado possui 1.893.120 de habitantes com mais de 60 anos, já o Censo de 2010 indicava o número de 1.170.000 pessoas idosas no Estado. Assim, o processo de envelhecimento pelo qual passa a população brasileira nos conduz a fortalecer, com a máxima agilidade, políticas públicas de proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa.

Para subsidiar o Plano Municipal e contribuir para a elaboração de políticas públicas no município é fundamental entender a dinâmica populacional.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



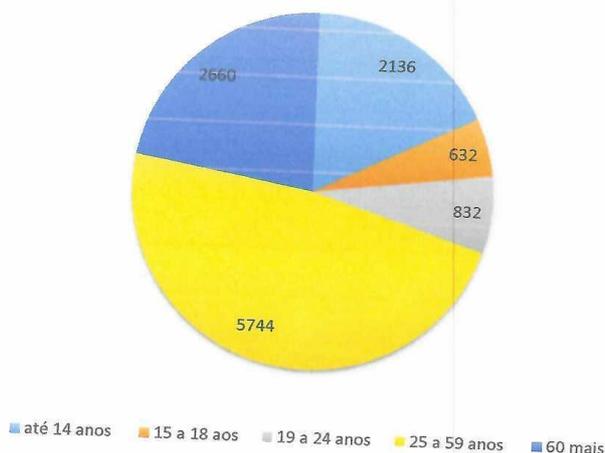
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br

PERFIL DEMOGRÁFICO

De acordo com os dados apresentados pelo IPARDES, a população do Município de Jardim Alegre corresponde um total de 12.004 habitantes no ano de 2022, representando uma queda de -2,3% em comparação com o Censo de 2010. A população masculina se destaca com 6.015 habitantes, já a população feminina corresponde a 5.989 habitantes.

Gráfico 1: População total do município de Jardim Alegre/PR por faixa etária-2022



FONTE: IPARDES 2022.

Com base no Caderno estatístico município de Jardim Alegre (IPARDES, 2025), foi criado o gráfico a cima. Este por sua vez é dividido em cinco faixas etárias, sendo estas: até 14 anos, de 15 a 18 anos, 19 a 24 anos, 25 a 59 anos e 60 anos ou mais, sendo a última, a segunda maior categoria, ou seja, aproximadamente 22% da população de Jardim Alegre é idosa.

A tabela abaixo, mostra que a população idosa feminina é predominante somando um total de aproximadamente 1283 pessoas, já os homens somam o valor de 1209 habitantes.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br

Tabela 1: População censitária segundo faixa etária e sexo – 2022

FAIXA ETÁRIA (anos)	MASCULINA	FEMININA	TOTAL
De 60 a 64	384	380	764
De 65 a 69	307	359	666
De 70 a 74	249	234	483
De 75 a 79	160	187	347
De 80 anos e mais	109	123	232

FONTE: IBGE 2022

Um dado alarmante que impacta também a população idosa, se trata dos índices de analfabetismo do município, o Censo de 2010 revela que dentre as pessoas acima de 50 anos a taxa de analfabetismo chega em 31,66% (IBGE, 2010).

O Índice de Desenvolvimento Humano Médio do município de Jardim Alegre (IDHM)¹ atinge 0,689, este índice é considerado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) um índice médio² de desenvolvimento, contudo, inferior ao índice brasileiro que atinge 0,759 (PNUD, 2010).

Em relação a renda, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostra que em 2022, dentre os trabalhadores formais, a renda média era de 2,1 salários mínimos, por sua vez, tais trabalhadores somavam um percentual de 19,23 % da população do município.

¹ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. Este varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano, quanto mais próximo a 0 menor é o desenvolvimento.

² Segundo o PNUD (2013), índices de 0 a 0,499 são considerados muito baixo; 0,500 a 0,599 baixos; 0,600 a 0,699 médio; 0,700 a 0,799 alto; e, a partir de 0,800 muito alto.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

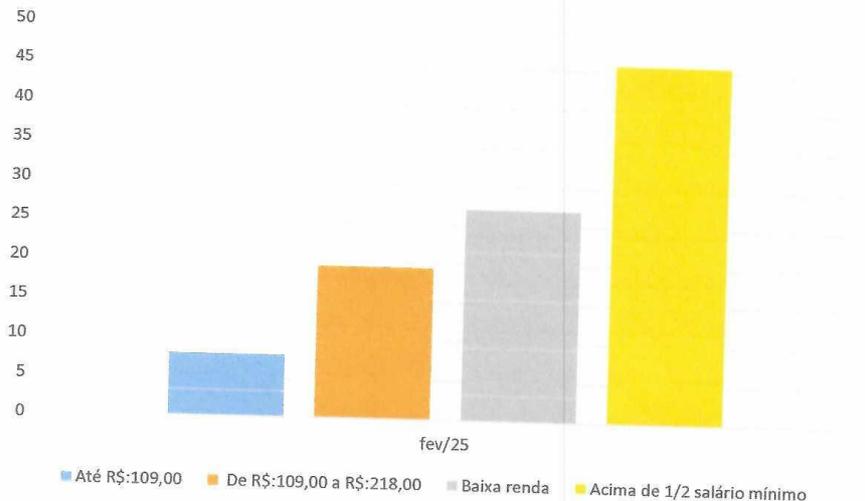
Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br

Gráfico 2: Renda familiar per capita (%)



FONTE: CADASTRO ÚNICO (2025)

Os dados do Ministério do desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, mostram que 2.532 famílias do município de Jardim Alegre estão inseridas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, o gráfico acima menciona que, 7,86% das famílias encontram-se em condição de extrema pobreza, 19,35% estão em condição de pobreza, 27,05% em baixa renda e 45,73% das famílias possuem renda per capita de até ½ salário mínimo. Desta parcela da população cerca de 190 idosos encontram-se em situação de baixa renda, pobreza ou extrema pobreza. O Cadastro único também traz que cerca de 100 idosos (as) de Jardim Alegre recebem Benefício de Prestação Continuada.

Os dados do Registro Mensal de Atendimento – RMA do Centro de Referência Especializado de Assistência Social -CREAS demonstram que nos primeiros cinco meses de 2025 aproximadamente 40 idosos foram atendidos por conta de violação de seus direitos. O Município de Jardim Alegre também possui convênio com duas instituições de Longa permanência- ILP que atendem 12 idosos (as) que estão acolhidos por não possuir os cuidados necessários de suas famílias.

Ressalta-se que cerca de 180 idosos (as) são atendidos, por mês, pelo Serviço de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br

Convivência e Fortalecimento de Vínculos de idosos do município.

Os dados mencionados demonstram que é primordial investimentos em políticas públicas voltadas ao envelhecimento saudável da população. E como o crescimento do número de idosos, e de suma importância a melhoria de todos os serviços públicos do município para atendê-los. Ressalta-se que o cofinanciamento do Governo Estadual e Federal é de extrema relevância para que o município consiga efetivar a política pública da pessoa idosa em seu território.

Por isso, a fim de atender a essas novas expectativas o Plano Municipal tenta estruturar ações que garantam proteção social e ampliação de direitos às pessoas idosas, em um esforço conjunto entre as várias políticas públicas municipais.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br

PRINCÍPIOS E PRESSUPOSTOS LEGAIS

A partir da promulgação da Constituição de 1988, o país experimentou um grande interesse pelos direitos de grupos sociais específicos, tradicionalmente associados com a formação de novos movimentos sociais que já não se confinavam na tradicional oposição capital e trabalho. Nesse contexto, a questão da velhice e do envelhecimento tornou-se objeto de intensa preocupação pública e, em anos recentes, foi objeto de ampla e variada produção legislativa. As razões são bastante conhecidas. O crescimento desse grupo etário em todo o mundo e, em especial, nos países em desenvolvimento, como já apontava o Plano de Ação Internacional de Vienna aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Nova York em 1982, tem exercido uma forte pressão sobre sistemas de proteção social e deficitários. Além disso, uma maior abrangência de sistemas de previdência tem propiciado a formação de uma massa de assalariados envelhecendo.

Como dito, a partir da Constituição de 1988 e no contexto de ascensão de reivindicações pelo reconhecimento de direitos específicos, surge o que se pode conceber como um novo marco normativo que se organiza em torno dos direitos da pessoa idosa.

A Constituição Federal contém dois artigos no Título VIII, dedicado à ordem social, a esse grupo social. Os artigos 229 e 230 da Constituição assentaram o dever dos filhos maiores de amparar seus pais na velhice e o dever da família, da sociedade e do Estado de garantir às pessoas idosas participação na comunidade, defesa de sua dignidade bem-estar e o direito à vida. O texto preconiza, ainda, o amparo dos idosos preferencialmente em seus próprios lares. A constituição prevê, ainda, no âmbito da seguridade social, especificamente em relação ao idoso, assistência social (art. 201, I); benefício de prestação continuada para os idosos sem condições de manterem-se por conta própria ou por sua família (art. 203, V); aposentadoria pelo regime geral da previdência (art. 201, § 7º) ou no âmbito do serviço público (art. 40); além é claro, do acesso universal ao sistema de saúde (art. 196).

No plano infraconstitucional o principal diploma normativo a tratar da velhice no Brasil é, sabidamente, a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Antecedeu-lhe, todavia, a Lei nº 8.842/94, que institui a Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso.

A Política Nacional destaca a importância do incentivo à participação social e política do idoso, bem como a preferência por atenção não institucionalizada, na própria família. A Política Nacional do Idoso se desdobra em ações específicas em várias áreas, notadamente, a



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br

assistência social (art. 10, I), saúde (art. 10, II), educação (art. 10, III), trabalho e previdência (art. 10, IV), habitação e urbanismo (art. 10, V), justiça (art. 10, VI) e cultura, esporte e lazer (art. 10, VII).

Dentre as ações preconizadas podem se destacar, na área de assistência social, a criação de serviços como centros de convivência, casas-lares e atendimentos domiciliares; na área da saúde, a adoção e criação de normas para instituições geriátricas e serviços geriátricos hospitalares e a inclusão da geriatria como especialidade clínica; na área de recursos humanos nas áreas de geriatria educação, a adequação de currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso, a inserção nos currículos mínimos de conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, a inclusão da Gerontologia e da Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores e o apoio a criação de universidades abertas para a terceira idade.

Na área do trabalho e da previdência, a priorização de atendimento na concessão de benefícios, o combate à discriminação no mercado de trabalho e programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento.

Na área da habitação e urbanismo, a promoção de melhores condições de acesso, adequação e melhoria da habitação e a diminuição de barreiras urbanas e arquitetônicas.

Nas áreas da cultura, do esporte e do lazer, ações que promovam o acesso e a produção cultural, a participação comunitária, a valorização da memória e a criação de programas de esporte e lazer voltados à qualidade de vida.

Como se percebe, as ações do Plano Nacional dialogam com uma percepção da velhice e do envelhecimento que busca evitar o estereótipo da velhice dependente e fragilizada, em compasso com o processo de ascensão de uma população idosa ativa e autônoma.

O Estatuto, por sua vez, traz um discurso mais equilibrado entre a atenção a uma velhice bem sucedida e a uma velhice fragilizada por agravos a saúde, rompimento de vínculos familiares e comunitários, negligência e maus-tratos. Um ponto importante a ser destacado é que o crescimento da população idosa confronta o Estado com duas realidades bastante distintas. A necessidade de atender a uma população idosa autônoma e ativa que demanda maiores oportunidades de acesso e participação nos processos sociais e políticos, ao lado de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br

uma parcela dessa população que em decorrência de menores oportunidades de acesso a condições de envelhecimento saudável ou em razão de seus estilos de vida ou em função de velhice extrema, exercem maior pressão sobre os serviços de assistência e de saúde.

O Estatuto reafirma a prioridade da atenção ao idoso no seio da família e na comunidade, institui o atendimento preferencial no âmbito dos serviços públicos e privados, incentiva o protagonismo do idoso na formulação das políticas a ele destinadas. Põe ênfase na proteção do idoso contra toda forma de “negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão”. Estabelece a necessidade de acesso à cultura, esporte e lazer e habitação, meios de saúde, assistência social, adequados a sua condição, isenções no transporte público. Institui um conjunto de medidas de proteção para os casos de violação de seus direitos. Estabelece normas para o funcionamento de entidades de atendimento ao idoso e impõe mecanismos de fiscalização.

Estabelece o critério etário de 60 anos para definir alguém como idoso.

No Paraná, a Política Estadual do Idoso foi instituída pela Lei nº 11.863, de 23 de outubro de 1997, mantém a mesma redação da Política Nacional e cria o Conselho Estadual do Idoso – CEDI/PR, de caráter consultivo, deliberativo e controlador da política de defesa do Idoso, atualmente vinculado à Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

No âmbito do Município de Jardim Alegre, em compasso com esses avanços legislativos, verifica-se alguma produção de normas dirigidas aos idosos, tanto em relação a uma velhice bem sucedida, como a uma velhice fragilizada e comprometida em sua autonomia funcional e participação comunitária.

A Lei Orgânica do Município estabelece no âmbito da Assistência Social, que “O Município promoverá o apoio aos idosos e deficientes para fins de recebimento do salário mínimo mensal, previsto no Art. 203, V, da Constituição Federal; que a família, a sociedade e o Município têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação e plena integração na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e propiciando-lhes fácil acesso aos bens e serviços coletivos e que os programas de amparo aos idosos, visando à superação de qualquer tratamento discriminatório, serão executados preferencialmente em seus lares”.

Desde o ano de 1979, através da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância –



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br

APMI, são desenvolvidas ações com a pessoa idosa no município. A APMI criou nesta época, o Programa Conviver visando garantir o pleno exercício de cidadania, através do convívio social, com reuniões semanais e com atividades de orientação, recreação e lazer.

A partir da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS); da Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e principalmente da Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o município, através da Política de Assistência Social, com vinculação ao CRAS, passou a assumir as ações específicas, tendo por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social, pautando-se nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerando que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Neste sentido, também formalizou convênios com os Lar de Idosos dos municípios de Ivaiporã e São João do Ivaí, para que estes atendam as pessoas idosas que não possuem família ou que necessitem de atendimento vinculado ao acolhimento institucional.

Mesmo com estas mudanças, com o município assumindo a responsabilidade pelas ações com os idosos, não existia uma legislação específica do município para este público, sendo sempre representada dentro da Política de Assistência Social.

No ano de 2017, através da Lei Nº 929/2017, foi criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Jardim Alegre. Na mesma lei, fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município. Através de uma reunião ampliada, com a participação da comunidade e principalmente dos idosos, no dia 10 de agosto de 2017, foi formado o primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de forma paritária, composto por 10 membros, sendo



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br

cinco do poder público e cinco eleitos pela sociedade civil, com reformulação a cada dois anos, através da conferência ou de reunião descentralizada.

A partir da Portaria municipal Nº 166/2017, iniciou-se o processo de criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, através da solicitação do CNPJ, o qual foi atendido pela Receita Federal.

PRINCÍPIOS

O Artigo 2º da Lei nº 11.863/97, menciona que:

I - O dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;

II - A divulgação dos conhecimentos quanto ao processo natural de envelhecimento, através dos meios de comunicação;

III - O tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;

IV - O direcionamento ao idoso como o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - O fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono das pessoas idosas à ação pública ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

VI - A formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito estadual, regional e municipal;

VII - A criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade, bem como seus respectivos desempenhos;

VIII - O estímulo aos estudos e as pesquisas relacionadas as condições reais e as melhorias da qualidade de vida das pessoas em processo de envelhecimento;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br

DIRETRIZES

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Jardim Alegre tem as seguintes diretrizes:

I - Na área da Assistência Social:

- a prestação dos serviços e o desenvolvimento de ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- a manutenção do Centro de Convivência dos Idosos, grupos de convivência, oficinas ocupacionais, atendimentos domiciliares e outros;
- a promoção de conferências e de encontros específicos;
- a priorização e a garantia da eficácia do atendimento nos benefícios previdenciários e sociais;
- o desenvolvimento de outras ações que se fizerem necessárias na área.

II – Na área da Saúde:

- a garantia ao idoso da assistência à saúde nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde- SUS;
- a prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde do idoso, mediante ações específicas;
- a elaboração de normas dos serviços geriátricos;
- o oferecimento, em parceria com sociedades científicas e órgãos de formação, de meios de capacitação de recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia;
- a realização de estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde dos idosos, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;
- a adequação dos serviços de saúde do município para o atendimento e tratamento dos idosos;
- a difusão à população de informações sobre o processo de envelhecimento;
- a capacitação de agentes comunitários de saúde para o atendimento ao idoso;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br

- outras atividades que se fizerem necessárias na área.

III – Na área da Educação:

- a adequação dos currículos, das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos;
- o desenvolvimento de programas educativos e em especial a utilização dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- outras atividades que se fizerem necessárias na área.

IV – Na área do Trabalho e previdência:

- a criação e o estímulo à manutenção de programas de preparo para aposentadoria nos setores público e privado, com antecedência mínima de dois anos do afastamento, para que tenham realmente acesso aos seus direitos sociais e previdenciários;
- a criação de mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda, destinados à população idosa;
- outras atividades que se fizerem necessárias na área.

V – Na área de Habitação e Urbanismo:

- a garantia nos programas habitacionais, da inclusão do desenho universal, proporcionando acessibilidade vida independente ao idoso;
- o direcionamento aos projetos arquitetônicos e urbanos de modo a atender as normas de acessibilidade ao meio físico, voltados às necessidades dos idosos;
- a adoção das normas das alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso, à habitação e urbanismo;
- outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VI – Na área da Cultura, Esporte e Lazer:

- a garantia de acesso ao idoso aos locais e eventos culturais mediante programação especial, em âmbito municipal;
- a promoção de atividades culturais aos grupos de idosos;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000

Secretaria Municipal de Assistência Social

E-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br

- a valorização do registro da memória e a transmissão de informações e habilidades dos idosos aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- o incentivo à criação de programas de lazer, esporte, turismo e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;
- outras atividades que se fizerem necessárias na área.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Promover o bem estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente dos que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações com as Secretarias Municipais e a Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no município de Jardim Alegre.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover ações de convivência, socialização, integração e organização social, de forma complementar ao trabalho social com famílias, com vistas ao processo de um envelhecimento saudável, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, à prevenção de situações de risco social e à conquista de direitos da pessoa idosa.
- Promover espaço de reflexão sobre os direitos dos idosos, de integração, convivência e promoção social.
- Oportunizar aos idosos atendidos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, passeios e integração com idosos de municípios vizinhos;
- Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- identificar situações de dependência e prevenir o abrigo institucional;
- oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã;
- Oferecer atendimento especializado às pessoas idosas com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por risco e violação de direitos;
- Promover o acolhimento para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivências de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, a fim de garantir proteção integral;
- Aumentar a captação de recursos e melhoria nos investimentos em assistência prestada



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br

ao idoso;

- Ofertar diversas e diferentes atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer, adequando-as às características e necessidades da população idosa, promovendo uma melhor qualidade de vida e envelhecimento bem sucedido;
- Alfabetizar idosos que não acessaram a escola na idade própria;
- Garantir a formação de profissionais que atuam direta ou indiretamente na atenção à pessoa idosa, oferecendo capacitação e materiais de apoio sobre a temática do envelhecimento;
- Incentivar a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no acompanhamento e na avaliação da política direcionada a essa população.

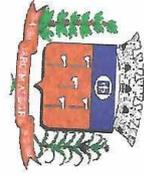


Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praca Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assistsocial@jardimalegre.pr.gov.br

PLANO DE AÇÃO:

ASSISTÊNCIA SOCIAL

ACÇÕES	ESTRATÉGIAS	EXECUTOR	PRAZOS	RESULTADOS ESPERADOS
Realização de palestras e encontros específicos para orientação da rede sobre serviços socioassistenciais, benefícios e outros direitos.	Mobilizar toda a rede de serviços para participação das palestras e encontros.	Secretaria Municipal de Assistência Social.	Anualmente	Profissionais informados sobre os serviços, benefícios e os direitos.
Realização de palestras e encontros específicos para divulgação e orientação dos idosos sobre os serviços	Mobilizar toda a população idosa para das palestras e encontros.	Secretaria Municipal de Assistência Social.	Anualmente	Idosos informados sobre os serviços, benefícios e os direitos.
Realizar diagnóstico da pessoa idosa no município.	<ul style="list-style-type: none"> Coleta de dados intersetoriais; Realização de análise de dados; Construção do diagnóstico; 	Secretaria Municipal de Assistência Social.	2026	Realizar um levantamento de demandas e potencialidade da população idosa em todo o município.

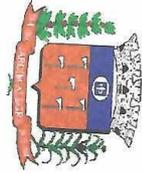


Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praca Mariana Leite Felix - 800 - CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assistocial@jardimalegre.pr.gov.br

socioassistenciais, benefícios e outros direitos.					
Realizar de capacitação com o Conselho Municipal dos direitos da pessoa idosa, bem como todos os profissionais do SUAS em torno ao atendimento e direito dos idosos.	Contratação de profissional para a realização de capacitação.	Secretaria Municipal de Assistência.	Anualmente	Conselho Municipal dos direitos da pessoa idosa, e profissionais do SUAS qualificados para a garantia dos direitos da população idosa.	
Divulgação de informações sobre o benefício de prestação continuada (BPC) e benefícios socioassistenciais por meio de rádio, cartilhas, panfletos e outros.	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar material gráfico (folder) sobre o BPC e demais benefícios socioassistenciais; Distribuir cartilha da pessoa idosa aos usuários da política; Realização de falas em meios de comunicação. 	Secretaria Municipal de Assistência.	Anualmente	População informada sobre o BPC e outros serviços socioassistenciais.	
Supervisão de ações e serviços que assegurem o atendimento qualificado em ILPs que o município possui convênio.	Orientar, monitorar e acompanhar as entidades que oferecem esse serviço para o município.	CMDDPI.	2025-2027	Qualificar os serviços prestados aos cidadãos.	

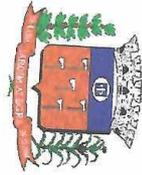


Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assistsocial@jardimalegre.pr.gov.br

Ampliação das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de idosos.	<ul style="list-style-type: none"> Ampliação das ações já existentes para outras localidades; Aumento de atividades oferecida 	Secretaria Municipal de Assistência Social.	2025-2027	Ampliação das atividades do SCFV.
Garantir de vagas para acolhimento, em caso excepcional, a pessoas idosas que se encontram em situação de risco social e pessoal, sob violação de direitos vínculos familiares fragilizados ou rompido.	Garantia por meio de convênios das vagas necessárias.	Secretaria Municipal de Assistência Social.	2025-2027	Qualificar os serviços prestados aos cidadãos.
Manutenção e ampliação da Política e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa.	Resaltar a importância da Política do idoso no município através de campanhas de conscientização.	Secretaria Municipal de Assistência Social; CMDPI;	2025-2027	Garantir a efetivação e continuidade da Política da pessoa idosa no município.
Aumentar a captação de recursos e melhoria nos	Captação recursos para fomento à política da pessoa idosa.	Secretaria Municipal de	2025-2027	Fortalecer o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

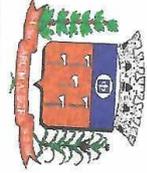


Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assistsocial@jardimalegre.pr.gov.br

investimentos referente a população idosa.		Assistência Social.		
Atendimento qualificado aos idosos nos diversos níveis de proteção da política Assistência social.	Realização de atendimentos aos idosos de acordo com a Tipificação dos serviços socioassistenciais.	Secretaria Municipal de Assistência Social.	2025-2027	Efetivar o atendimento aos idosos públicos da Assistência social.
Criação do Centro dia para idosos.	<ul style="list-style-type: none"> • Buscar recursos para a construção do Centro dia; • Contratação de recursos humanos para os atendimentos do serviço; 	Secretaria Municipal de Assistência Social; Executivo;	2026.	Aumentar os serviços prestados a população idosa.

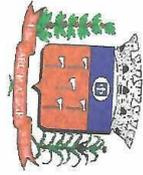


Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix – 800 – CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assistocial@jardimalegre.pr.gov.br

SAÚDE

ACÇÕES	ESTRATÉGIAS	EXECUTOR	PRAZOS	RESULTADOS ESPERADOS
Reorganização e qualificação do processo de acolhimento, preferencial na UBS, respeitando o critério de risco	Atendimento preferencial dos idosos, em todos os atendimentos, considerando o critério de classificação de risco.	Secretaria Municipal de Saúde.	Contínuo.	Melhora no acesso ao atendimento de saúde da população idosa.
Oficinas de educação sexual, visando prevenir o contágio de ISTS e orientação quanto a prática do sexo seguro.	Realizar palestras, grupos de apoio e oficinas, para a prática do sexo seguro.	Secretaria Municipal de Saúde.	Semestralmente	Conscientização sobre formas de prevenção de IST no envelhecimento.
Estratificação dos idosos, visando melhorar a qualidade do atendimento em saúde.	Promover parcerias entre as UBS e ESF para realização da estratificação do Idoso, com seguimento do acompanhamento e encaminhamento dos idosos de alto risco, para atendimento com o geriatra para elaboração de plano de cuidados.	Secretaria Municipal de Saúde.	Contínuo.	Estratificar 70% dos idosos para classificação em baixo/ médio e alto risco, para acompanhamento, seguimento, segundo o protocolo de estratificação do Idoso.
Ampliação da cobertura vacinal dos idosos, através de campanhas	Busca ativa da carteirinha de vacina para regularização do calendário vacinal	Secretaria Municipal de Saúde	Contínuo.	Ampliar a cobertura vacinal da população idosa.

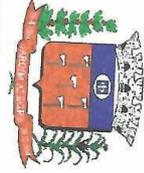


Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix - 800 - CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br

de vacina e busca ativa da carteirinha de vacinação.	Influenza através de campanha e vacinação em domicílio dos acamados.	Secretaria Municipal de Saúde.	Annual.	Qualificar os profissionais ACS, para identificação e orientação na prevenção de causa externa, fatores de risco e negligência a pessoa idosa.
Execução de ações de prevenção de causa externa (acidente, queda, negligência familiar, institucional, violência doméstica e outras.	Capacitação para os Agentes Comunitários de Saúde, para realizar orientações quanto à prevenção das causas externas, orientação para identificar fatores de risco para encaminhar aos órgãos competentes, e divulgação do disque 100.	Secretaria Municipal de Saúde e SESA.	Semestral.	Melhoria na qualidade de atendimento para a pessoa idosa.
Capacitação dos profissionais de equipe multidisciplinares de saúde, sensibilizando-os para atendimento humanizado a pessoa idosa.	Realização de capacitação, cursos de qualificação básica em parceria com a 22ª RS para atendimento humanizado a pessoa idosa.	Secretaria Municipal de Saúde.	Semanais.	Diminuir o risco de doenças ou condições crônicas-degenerativas associadas aos baixos níveis de atividade física, evitando também seu rápido declínio.
Incentivo à prática de atividade física, promovendo espaços para a prática segura das atividades.	Promover rotina da prática de atividade física, proporcionando melhor qualidade de vida, trazendo vigor, energia a população idosa.	Secretaria Municipal de Saúde.	Semanais.	Diminuir o risco de doenças ou condições crônicas-degenerativas associadas aos baixos níveis de atividade física, evitando também seu rápido declínio.

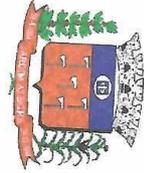


Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix - 800 -CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assissocial@jardimalegre.pr.gov.br

EDUCAÇÃO

ACÇÕES	ESTRATÉGIAS	EXECUTOR	PRAZOS	RESULTADOS ESPERADOS
Ampliação da Política Pública da Educação para a inclusão da pessoa idosa, de forma a garantir a sua presença em todos os níveis do sistema educacional.	<ul style="list-style-type: none"> Adequação, conforme a escolarização demandada na educação básica; Preparo de 100 % dos professores que atendem a escolarização da pessoa idosa; 	SEED; Secretaria Municipal de Educação;	2025-2027	Aumento dos níveis de escolarização da pessoa idosa no Município.
Realização de pesquisa de níveis de escolaridade de pessoas idosas no município.	Colaboração dos agentes comunitários de saúde.	Secretaria Municipal de Educação.	2025-2026	Realizar alfabetização de toda a pessoa idosa que desejar.

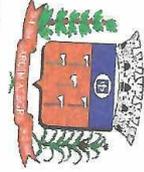


Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix - 800 - CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assissocial@jardimalegre.pr.gov.br

Realizar campanhas nas escolas visando a intergeracionalidade como tema.	Promoção de campanhas com produção e distribuição de materiais sobre a intergeracionalidade, enfocando o respeito recíproco e a compreensão de que a vida é processo único, com especificidades nas diversas fases e que todas elas exigem respeito.	SEED; Secretaria Municipal de Educação;	2025-2027	Promover o convívio pacífico entre as gerações.
Dar continuidade à inclusão social da pessoa idosa via inclusão digital, nos moldes do curso já existente.	Realizar cursos de inclusão digital para as pessoas idosas do município.	Secretaria de assistência Social e Educação.	2025-2027	Atender a demanda das pessoas idosas interessadas.
Dar continuidade aos cursos de Cuidadores de Idoso.	Manter os cursos Técnicos de Cuidadores de Idosos na rede Estadual.	SEED.	Contínuo	Profissionalizar cuidadores em nível técnico.

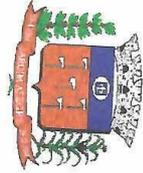


Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix - 800 - CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assistocial@jardimalegre.pr.gov.br

TRABALHO E PREVIDÊNCIA

ACÇÕES	ESTRATÉGIAS	EXECUTOR	PRAZOS	RESULTADOS ESPERADOS
Conscientização aos idosos beneficiários do BPC sobre as ações que evitam o bloqueio ou cancelamento do BPC.	Utilização de grupos de idosos já existentes para a realização da ação.	CRAS.	Contínuo	Evitar ou diminuir o cancelamento e ou bloqueio dos beneficiários.
Inclusão digital dos idosos de município de Jardim Alegre.	<ul style="list-style-type: none"> Promover grupos e oficinas de idosos no uso da tecnologia de informação, em Jardim Alegre; Estender a capacitação de atendimento nas oficinas de inclusão digital, com maior cobertura dos idosos no município e distritos; 	Secretaria de Assistência social.	Contínuo	Maior conexão e atualização das pessoas idosas na era digital.
Realização de campanhas sobre como acessar aposentadoria.	Utilização dos grupos existentes para a disseminação das informações sobre o tema.	Secretaria de Assistência social.	Semestral	Aumento das pessoas que possuem o direito a aposentadoria.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praca Mariana Leite Felix - 800 -CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assistsocial@jardimalegre.pr.gov.br

HABITAÇÃO E URBANISMO

ACÕES	ESTRATÉGIAS	EXECUTOR	PRAZOS	RESULTADOS ESPERADOS
Integração de todos os projetos urbanísticos de responsabilidade do Município de acordo com as normas de acessibilidade e Tecnologia, conforme a lei 10.098/00.	Promoção de campanhas de conscientização junto aos Empreendimentos e Construções no município.	Departamento de Obras.	2025-2027	Promover melhor mobilidade da pessoa idosa.
Solicitar aumento do subsídio do Governo Estadual para viabilizar a aquisição da moradia pela pessoa idosa.	Subsidiar a aquisição da casa própria as pessoas idosas	Departamento de Obras; COHAPAR,	2025-2027	Moradia digna para a pessoa idosa.
Articular com o Governo do Estado recursos para atendimento de reformas para Famílias com pessoas idosas	Melhorar a moradia pessoas idosas que necessitarem.	Departamento de Obras.	2025-2027	Melhoria na habitação da pessoa idosa.

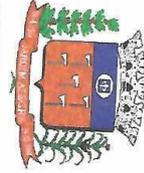


Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix - 800 - CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assistocial@jardimalegre.pr.gov.br

Realização de projetos de acessibilidade que contemplem as pessoas idosas com mobilidade reduzida e com deficiência, em vias públicas e transporte público.	<ul style="list-style-type: none"> • Urbanização e calçadas; • Esporte e lazer; • Centros comunitários; • Plano diretor municipal; 	Departamento de Obras;	2025-2027	Melhorar a qualidade da mobilidade das pessoas idosas bem como sua qualidade de vida.
Garantir às pessoas, em especial aos idosos, espaços de lazer confortáveis e iluminados.	Garantir iluminação pública em todas as praças garantindo aos idosos espaços de lazer mais seguro.	Departamento de Obras;	2025-2027	Melhorar a qualidade de vida.
Conservação de vias pavimentadas com asfalto e calçamento para minimizar os problemas causados pelo desgaste do asfalto agravados pelo excesso de chuva.	Garantir a execução de vias conservadas.	Departamento de Obras;	2025-2027	Melhorar a qualidade da mobilidade das pessoas idosas bem como sua qualidade de vida.
Implantar rebaixos de calçadas para melhoria da acessibilidade na cidade.	Atender a execução de rebaixos em ruas e praças da cidade.	Departamento de Obras	22025-2027	Melhorar a qualidade da mobilidade das pessoas idosas bem como sua qualidade de vida.

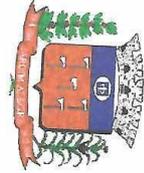


Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assistsocial@jardimalgre.pr.gov.br

ESPORTE, CULTURA E LAZER.

ACÕES	ESTRATÉGIAS	EXECUTOR	PRAZOS	RESULTADOS ESPERADOS
Manutenção e criação de novos projetos de atendimento e prevenção à saúde da pessoa idosa com atividades culturais, esportivas e de lazer, com condicionamento físico, a cargo de profissional habilitado e capacitado para este fim.	Manter o programa já existente e capacitar profissionais para a criação de novos projetos	Secretaria Municipal de Esporte Cultura, Lazer.	2025-2027	Melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa.
Ampliação do número de ATTs para exercícios físicos.	<ul style="list-style-type: none"> Estimular a utilização das Academias pelas pessoas idosas; Implantar em todas as praças municipais 	Secretaria Municipal de Esporte Cultura, Lazer.	2025-2027	Melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa.
Ampliação do número de atividades culturais e de lazer para a população idosa.	Planejar atividades diferentes das existentes e ampliar o número de idosos atendidos.	Secretaria Municipal de Esporte Cultura, Lazer e Assistência social.	2025-2027	Estimular a população idosa para a prática de atividades culturais e de lazer.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assistocial@jardimalegre.pr.gov.br

PROPOSTAS MUNICIPAIS POR EIXO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA JARDIM ALEGRE

EIXO 1: FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AMPLIAÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS

NOME DA PROPOSTA	APONTE ONDE SE QUER CHEGAR:	O QUE DEVE SER FEITO?	QUAL O PRAZO PARA SUA EXECUÇÃO?	RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS PARA A SUA EXECUÇÃO:
DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS PARA A PESSOA IDOSA, COMO POR EXEMPLO: CENTRO DIA.	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÃO DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A POPULAÇÃO IDOSA.	REALIZAR PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇEIRA PARA OS PRÓXIMOS ANOS.	2026-2027	EXECUTIVO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRIAR CATEGORIAS DE RECURSOS ESPECÍFICOS PARA AÇÕES DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MOBILIDADE, ESPORTE, CULTURA E LAZER VINCULADOS EXCLUSIVAMENTE A	DESTINAR RECURSOS ESPECÍFICOS PARA A PESSOA IDOSA EM AÇÕES NAS DIVERSAS POLÍTICAS PÚBLICAS.	AÇÃO INTERSETORIAL ONDE TODAS AS POLÍTICAS QUE ATENDEM IDOSOS DEVEM DESTINAR PARCELA DE SEU ORÇAMENTO PARA PROJETOS ESPECÍFICOS	2026-2027	AÇÃO INTERSETORIAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assistsocial@jardimalegre.pr.gov.br

PESSOA IDOSA					
FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.	MELHORAR O COFINANCIAMENTO MUNICIPAL DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA.	REALIZAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA OS PRÓXIMOS ANOS.	2026-2027	EXECUTIVO	

EIXO 2: FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS PARA A PROTEÇÃO À VIDA, À SAÚDE E PARA O ACESSO AO CUIDADO INTEGRAL DA PESSOA IDOSA

NOME DA PROPOSTA	APONTE ONDE SE QUER CHEGAR:	O QUE DEVE SER FEITO?	QUAL O PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO?	RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS PARA SUA EXECUÇÃO:
HIDROGINASTICA PARA A PESSOA IDOSA.	CRIAÇÃO DE GRUPO DE HIDROGINASTICA PARA A POPULAÇÃO IDOSA.	REFORMA DA PISCINA DO SCEV E CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUTAR AS ATIVIDADES.	2026	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.

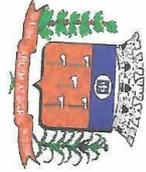


Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix - 800 - CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assissocial@jardimalegre.pr.gov.br

<p>EQUIPAR AS OFICINAS EXISTENTES COM MATERIAIS E AMPLIAR AS ATIVIDADES DESTINADAS AOS IDOSOS.</p>	<p>AUMENTAR MELHORAR ATIVIDADES DESTINADAS AOS IDOSOS NO MUNICÍPIO.</p>	<p>REPROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA O PRÓXIMO ANO E AUMENTO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS.</p>	<p>2026-2027</p>	<p>SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/SECRETARIA DE SAÚDE/ SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.</p>
<p>IMPLANTAR O BAILE DA TERCEIRA IDADE PARA OS IDOSOS ATENDIDOS NO TERRITÓRIO DO CREAS</p>	<p>ATENDER IDOSOS DE OUTRAS REGIÕES DA CIDADE COM ATIVIDADE DE LAZER E CONVÍVIO COMUNITÁRIO.</p>	<p>criação de novo grupo de idosos da região do creas para realização de baile no centro José Paschuski.</p>	<p>2025</p>	<p>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.</p>
<p>SAÚDE MENTAL NOS BAIRROS.</p>	<p>OFERECER APOIO PSICOLÓGICO NOS BAIRROS.</p>	<p>criação de atendimentos psicológicos em grupo ou individuais nos bairros da cidade.</p>	<p>2025</p>	<p>SECRETARIA DE SAÚDE.</p>



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br

REALIZAÇÃO CAMPANHAS	DE	PROMOVER O RESPEITO, A DIGNIDADE E A VALORIZAÇÃO DA PESSOA IDOSA E COMBATE AO ETTERISMO.	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INTERSECTORIAIS TEMÁTICAS VISANDO O RESPEITO A PESSOA IDOSA.	DE	2025-206-2027	ACÇÃO INTERSECTORIAL. CMDPI.

EXIBO 3: PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO E TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA, ABANDONO SOCIAL E FAMILIAR DA PESSOA IDOSA

NOME DA PROPOSTA	APONTE ONDE SE QUER CHEGAR:	O QUE DEVE SER FEITO?	QUAL O PRAZO PARA SUA EXECUÇÃO?	RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS PARA SUA EXECUÇÃO:
criação de grupos com idosos e seus cuidadores.	MELHORAR OS CUIDADOS DESTINADOS AOS IDOSOS E ACOOLHER AS DIFICULDADES DOS CUIDADORES.	LENVANTAMENTO DE DEMANDA E CONVITE PARA PARTICIPAR DO GRUPO TEMÁTICO.	2025-2026-2027	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

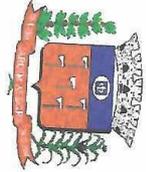


Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assistsocial@jardimalegre.pr.gov.br

FLUXO ATENDIMENTO IDOSO VÍTIMA VIOLÊNCIA.	DE GARANTIR A RETIRADA IMEDIATA DO IDOSO DE UM SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS.	CONSTRUÇÃO DE FLUXO DE ATENDIMENTO PARA A POPULAÇÃO IDOSA.	2025-2026	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CMDPI.
criação de canal de denúncias do Município.	Diminuir os níveis de subnotificações de violação de direitos contra o idoso.	criação de um canal de denúncias para a comunidade e idosos centralizado em algum equipamento da rede.	2025-2026	CMDDPI.
capacitações para os profissionais que atendem os idosos.	Melhorar a acolhida e atendimentos de todos os setores que atendem a população idosa.	capacitar os servidores públicos.	2025-2026-2027	AÇÃO INTERSETORIAL.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Prça Mariana Leite Félix - 800 -CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assistsocial@jardimalegre.pr.gov.br

RESTRUTURAÇÃO DAS FORÇAS DE TRABALHO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO IDOSOS.	AUMENTAR COBERTURA ATENDIMENTO DE SERVIÇOS, PRIORIZANDO IDOSOS ISOLAMENTO SOCIAL E SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS.	AUMENTAR A FORÇA DE TRABALHO RESTRUTURAR OS PROFISSIONAIS PARA ATENDER IDOSOS EM ISOLAMENTO SOCIAL E SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS.	2025-2026-2027	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
--	--	--	----------------	-----------------------------------

EIXO 4: PARTICIPAÇÃO SOCIAL, PROTAGONISMO E VIDA COMUNITÁRIA NA PERSPECTIVA DAS MÚLTIPLAS VELHICES

NOME DA PROPOSTA	APONTE ONDE SE QUER CHEGAR:	O QUE DEVE SER FEITO?	QUAL O PRAZO PARA SUA EXECUÇÃO?	RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS PARA SUA EXECUÇÃO:
OUVIDORIA DO IDOSO.	COLHER INFORMAÇÕES DE COMO A POPULAÇÃO IDOSA VEM SENDO ATENDIDA NO MUNICÍPIO.	CRIAÇÃO DE CANAL DE OUVIDORIA.	2025-2026	CMDPI.

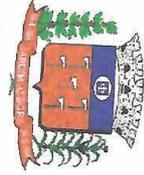


Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praca Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assistsocial@jardimalegre.pr.gov.br

<p>“IDOSOS IN FOCO”</p>	<p>ESTIMULAR O PROTAGONISMO DOS IDOSOS, POR MEIO DE PROJETO DE VISITAS DOMICILIARES ONDE ESTES VISITEM OS IDOSOS EM ISOLAMENTO SOCIAL OU COM POUCA MOBILIDADE.</p>	<p>criação do projeto.</p>	<p>2025-2026</p>	<p>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.</p>
<p>TRANSPORTE GRATUITO PARA PESSOAS IDOSAS.</p>	<p>AUMENTAR A MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO COM OBJETIVO DE A POPULAÇÃO IDOSO DE LOCAIS ISOLADOS CONSEGUIREM ACESSAREM OS SERVIÇOS PÚBLICOS.</p>	<p>criação de programa de mobilidade urbana.</p>	<p>2025-2026</p>	<p>EXECUTIVO.</p>
<p>“COZINHANDO SABEDORIA”</p>	<p>COM AUMENTAR O PROTAGONISMO DOS IDOSOS ATRAVES DE PROJETO DE CULINÁRIA, ONDE ACONTECERÁ TROCA DE CONHECIMENTO, HABILIDADES E PROMOVER INCL USAO.</p>	<p>criação do projeto.</p>	<p>2025-2026</p>	<p>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.</p>

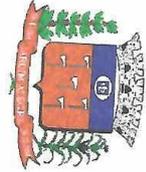


Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assi.social@jardimalegre.pr.gov.br

EXIN 5: CONSOLIDAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA COMO POLÍTICA DO ESTADO BRASILEIRO

NOME DA PROPOSTA	APONTE ONDE SE QUER CHEGAR:	O QUE DEVE SER FEITO?	QUAL O PRAZO PARA SUA EXECUÇÃO?	RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS PARA A SUA EXECUÇÃO:
FORMAÇÃO PERIÓDICAS PARA CONSELHEIROS E SUPLENTE.	MANUTENÇÃO DE CONSELHEIROS CAPACITADOS.	OFERTA DE CAPACITAÇÕES CONTINUADAS PARA CONSELHEIROS.	2025-2026-2027	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ESTIMULAR LIDERANÇAS IDOSAS.	FOMENTAR OS IDOSOS NA PARTICIPAÇÃO DAS DECISÕES LOCAIS.	FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS PARA PESSOAS IDOSAS.	2025-2026-2027	CMDDPI.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assistsocial@jardimalgre.pr.gov.br

EFEITIVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS.	DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL DOS MEMBROS DO CONSELHO.	AUMENTAR DE FORMAS INTEGRADAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E ESPORTE CULTURAL E LAZER.	ESTABELEÇER CALENDÁRIO REGULAR DE REUNIÕES E PLANEJAMENTO ANUAL, ALÉM DE MAIS RIGIDEZ NAS FREQUENTES INJUSTIFICÁVEIS.	2025-2026-2027	CMDPI.
ARTICULAÇÕES ENTRE CONSELHOS.	AUMENTO DAS AÇÕES DE FORMA INTEGRADA AOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E ESPORTE CULTURAL E LAZER.	ARTICULAÇÃO ENTRE O CONSELHO DA PESSOA IDOSA E OS OUTROS CONSELHOS.		2025-2026-2027	CMDPI.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 –CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br

ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Jardim Alegre é um documento que estabelece um planejamento, para os próximos dois anos ao município, para que haja a congregação de esforços, recursos e ações, com metas e indicadores de monitoramento, integrando as políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos da pessoa idosa.

Visando à efetiva implementação do Plano, com relação à efetivação dos direitos, há a necessidade de atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação bem estruturadas e desenvolvidas por equipe técnica de cada órgão envolvido, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) indicando responsabilidades, formas de coleta e análise de dados e periodicidade.

O acompanhamento deve ser entendido como um processo permanente, que ocorrerá ao longo de todo o período de execução do Plano, sendo que os responsáveis pelas ações deverão acompanhar atentamente cada etapa de sua implementação, promovendo o registro contínuo da realização das ações, e criando, assim, bases estruturadas para o monitoramento.

O monitoramento é um importante instrumento para acompanhar metas e prazos de execução e a implementação das ações, visando mensurar se os resultados esperados foram alcançados. Já a avaliação é um momento reflexivo, que avalia todo o processo e resultado para verificar a efetivação das políticas públicas propostas no Plano. Assim, é necessário estabelecer um fluxo de monitoramento e avaliação das ações dos órgãos e instituições que possuem responsabilidade com relação às ações estabelecidas.

Por isso, cada órgão ou instituição envolvida, cada um dos responsáveis pelas ações do Plano de Ação (Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação, de Saúde, de Esportes, Trabalho e Previdência, Habitação e Urbanismo, Cultura, Esporte e Lazer, Conselho de Direitos e a sociedade civil organizada) deverá acompanhar suas ações constantemente, verificando se as metas instituídas estão próximas de serem atingidas, organizando a coleta e análise dos dados e mantendo os registros das ações previstas.

Como o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, é um planejamento elaborado com base na realidade dos idosos, com dados coletados até 2025, para alguns indicadores, de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br

acordo com a realidade analisada, deve-se acompanhar as mudanças sociais. Neste sentido, o Plano deve ser um processo dinâmico e flexível. Por isso, no momento da avaliação, poderão ser propostas alterações, redefinições, repactuações e ajustes necessários, sempre visando à eficácia e efetividade da política pública da Pessoa Idosa.

Assim, o grupo de trabalho de elaboração, implementação e acompanhamento do plano municipal dos direitos da pessoa idosa fará o monitoramento e o CMDPI fará o acompanhamento, por meio dos relatórios elaborados pelos responsáveis do Plano de Ação, e as avaliações periódicas, momento em que serão avaliados todo o processo e o resultado, verificando a efetividade das políticas públicas e propondo novos redirecionamentos.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Félix – 800 – CEP: 86860-000
Secretaria Municipal de Assistência Social
E-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Decreto n.º 1.948, de 3 de julho de 1996. Regulamenta a Lei 8.842, sancionada em 4 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 jul. 1996.
- IBGE. Perfil dos Idosos responsável pelo domicílio no Brasil 2000. Estudos e Pesquisa: Informação Demográfica e Socioeconômica
- BRASIL. Lei Federal nº 10.741: Estatuto do Idoso, 01 de outubro de 2003. Brasília Especial dos Direitos Humanos, 2004.
- LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994, Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.
- LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, DE 12/07/2002.
- PLANO ESTATUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU.
- PLANO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE PORTO ALEGRE.
- LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, DE 12/07/2002.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2515

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025

PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, depois de constatado a regularidade da Dispensa de Licitação nº 01/2025, **RATIFICA o Ato de Dispensa de Licitação** feito pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Jardim Alegre, quanto ao resultado do Processo de Administrativo nº 03/2025, definindo pela contratação da empresa **MINETTO E MILAN LTDA - ME, CNPJ nº 08.104.096/0001-40**, para a aquisição dos objetos, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL
01	COMPUTADOR DE MESA	02	R\$ 9.630,00
02	MONITOR PARA COMPUTADOR	01	R\$ 895,00
03	SCANNER PROFISSIONAL DE MESA	02	R\$ 9.590,00
04	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	01	R\$ 2.595,00
VALOR TOTAL			R\$ 22.710,00

Determino ao Agente de Contratação e equipe de apoio da Câmara Municipal de Jardim Alegre que comunique o resultado à empresa supracitada, convidando-a a fornecer os objetos conforme descrição/especificação constante do Termo de Referência, pelos valores acima especificados, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

Jardim Alegre, 04 de julho de 2025.

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara